



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7481 DE 11 DE JUNHO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 5.927.664,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 650, de 29 de Dezembro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE JUSTICA, CASA MILITAR, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDONIA - FUNCER, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA, HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.927.664,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 7337, de 17 de janeiro de 1996, conforme anexo III deste Decreto.

Publicado no Diário Oficial
nº 3532 do dia 19/06/69

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



RESOLUÇÃO Nº 100
DE 19 DE JUNHO DE 1969
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 100
DE 19 DE JUNHO DE 1969
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

D E C R E T O

Art. 1º Fica abolido no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima, em favor da Assessoria Jurídica, o Tribunal de Justiça, Casa Militar, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Fundação Cultural do Estado de Roraima - FUNGER, Secretaria de Estado de Saúde, Polícia Civil do Estado de Roraima, Hospital de Base de Roraima, Hospital e Pronto Socorro João Evangelista, Instituto Público do Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Crédito Estadual, Departamento de Turismo e Recreação e demais órgãos, instituições e postos fiscais, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior deverão ser analisados pelo Conselho Estadual de Administração e encaminhados para as respectivas instituições nos termos do Anexo II deste Decreto e nos moldes especificados.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura das demais instituições, estabelecidas pelo Decreto nº 100, de 17 de junho de 1966, conforme o Anexo III deste Decreto.

[Handwritten signatures and scribbles]

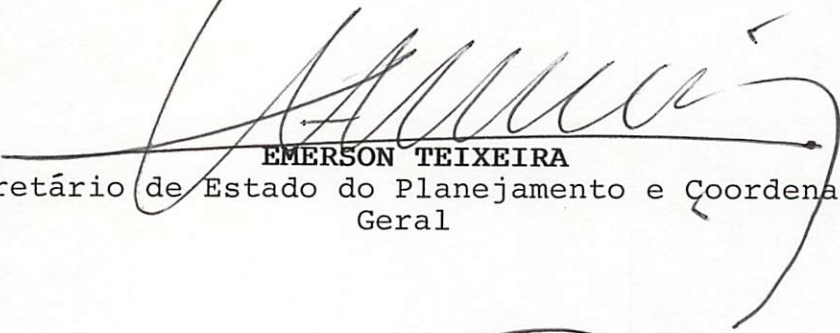


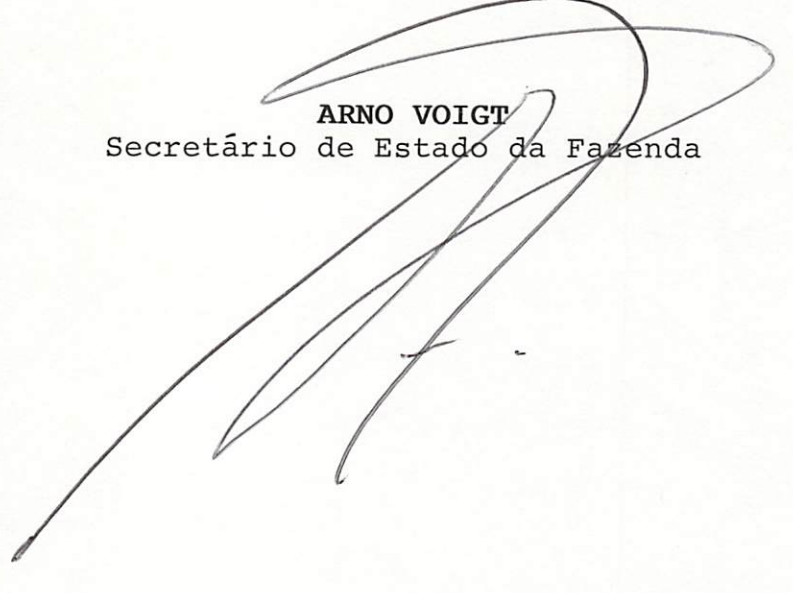
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
11 de junho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação
Geral


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda